



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto - ES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LMS Nº 0004/2025/SIMPLIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº , 051 de 10 de julho de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, requerida através do Processo Administrativo n.º 003723/2025 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

CPF/CNPJ: 27.167.386/0001-87

ENDEREÇO DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: Rua Adair Furtado de Souza, s/nº, Centro, Dores do Rio Preto-ES, CEP: 29580-000

A operar a atividade/empreendimento: 21.01-Microdrenagem – Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior que 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não inclui implantação de canais de drenagem e Elevatória de

Esta **LMS** é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos que são partes integrantes da mesma

Observação: Coordenadas UTM (SIRGAS 2000, Fuso 24S): E 203371 / S 7709805; E 203313 / S 7709822; E 203277 / S 7709723; E 203338 / S 7709709.

Dores do Rio Preto/ES, 21 de Julho de 2025

Alessandro Brinati

Secretario Municipal de Meio Ambiente

Rua Alfredo Gualandi da Silva, nº42, 2º andar, Centro, Dores do Rio Preto – ES, CEP 29.580-000, Tel. (28) 99931-5231

CONDICIONANTES

- 1 - Publicar a obtenção desta Licença Municipal Simplificada (LMS) em jornal de circulação local e no Diário Oficial e apresentar cópias das publicações à SEMMA - 30 Dia(s)
- 2 - A área objeto desta licença está localizada conforme polígono definido pelos vértices com coordenadas no Sistema UTM, Datum S 2000, Fuso 24S, sendo: Ponto 1 – 203371 / 7709805; Ponto 2 – 203313 / 7709822; Ponto 3 – 203277 / 7709723; Ponto 4 – 203338 / 7709709, que delimitam a área de intervenção e servem de referência para localização e fiscalização da atividade licenciada.
- 3 - Manter esta licença no local da atividade e apresentá-la à fiscalização sempre que solicitada.
- 4 - Apresentar à SEMMA, antes do início dos trabalhos, o cronograma de execução da obra e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução dos serviços.
- 5 - Executar a obra conforme projeto aprovado, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com ART devidamente registrada e válida.
- 6 - Comunicar imediatamente à SEMMA quaisquer modificações no projeto aprovado.
- 7 - Orientar os trabalhadores da obra quanto às normas ambientais aplicáveis e às condicionantes desta licença.
- 8 - Implantar medidas eficazes de controle ambiental para evitar processos erosivos e o carreamento de sedimentos para os corpos d'água.
- 9 - Garantir a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos da obra, inclusive do material proveniente das escavações.
- 10 - Realizar a separação dos resíduos recicláveis e destiná-los adequadamente, preferencialmente por meio da ASCONDEP, conforme regulamentação vigente.
- 11 - Não armazenar resíduos gerados na obra em área de preservação permanente (APP).
- 12 - Apresentar à SEMMA, ao término da obra, relatório técnico de conformidade com o projeto aprovado, contendo descrição detalhada dos serviços executados, medidas de controle ambiental adotadas e registros fotográficos que comprovem as informações.
- 13 - Esta licença não restringe a atuação de demais órgãos fiscalizadores nem dispensa o requerente da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões ou documentos exigidos pela legislação.
- 14 - Esta licença não autoriza atividades em áreas embargadas por outros órgãos ambientais.
- 15 - Esta licença não autoriza intervenção em área de preservação permanente (APP), conforme definido pela Lei Federal nº 12.651/2012. Caso haja interesse em atividades na APP, o requerente deverá consultar o órgão ambiental competente.
- 16 - Esta licença não autoriza desvio ou canalização de curso hídrico, ficando condicionada, em caso de necessidade, à apresentação da licença específica do órgão competente.
- 17 - Esta licença não autoriza a supressão de vegetação de porte médio ou alto; caso essa intervenção seja necessária, deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente.
- 18 - Após a conclusão da obra, deverá ser realizada manutenção periódica das estruturas de drenagem, a fim de assegurar seu funcionamento adequado e prevenir obstruções ou alagamentos.
- 19 - O descumprimento de qualquer condicionante poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento desta licença, além das penalidades previstas na Lei nº 9.605/1998 e na Lei Complementar Municipal nº 051/2018.

DECLARO QUE RECEBI UMA VIA DA PRESENTE LICENÇA E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES SUPRA:

Em ____ / ____ / ____ . Assinatura do Empreendedor(a)/Representante Legal: _____



Rua Alfredo Gualandi da Silva, nº42, 2º andar – Centro – Dores do Rio Preto – ES, CEP 29.580-000 Tel. (28) 99931-5231

